



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.407, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização do Protesto Extrajudicial para cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, regulamenta o Código Tributário Municipal - Lei nº 947, de 27 de dezembro de 1994;

- **Considerando** que a Lei Complementar 101/2000 que prevê a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência dos Municípios como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal;
- **Considerando** que o artigo 204 da Lei nº 5.172, de 1966 do Código Tributário Nacional, expressamente prevê que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez;
- **Considerando** que a Lei Federal Nº 9.492 de 1997, prevê em seu artigo 1º, *caput* a possibilidade do protesto de títulos de crédito e de outros documentos de dívida ativa e que entre os "outros documentos de dívida" incluem-se os títulos executivos líquidos e certos;
- **Considerando** que a Lei Federal Nº 9.492 de 1997, expressamente prevê entre os títulos protestáveis as certidões de dívida ativa dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;
- **Considerando** que a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública dos Municípios é título executivo extrajudicial por força do artigo 585, VII, da Lei 5.869, de 1973;
- **Considerando** que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atraso, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Maria da Fé, representativas de créditos tributários ou não, desde



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



que os contribuintes devedores estejam devidamente identificados, observados os critério de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 3º - Após receber a notificação extrajudicial enviada pelo Cartório de protesto, o contribuinte que desejar pagamento poderá dirigir-se:

- I- Ao Cartório de protesto no Município de Cristina para realizar o pagamento à vista dos "Créditos Tributários ou não Tributários do Município" e das despesas decorrentes dos serviços prestado pelo Cartório.
- II- Ao Serviço da Fazenda Municipal para solicitar o parcelamento.

Parágrafo Único: Após a apresentação por parte do contribuinte da respectiva guia de arrecadação quitada dos "Créditos Tributários ou não Tributários do Município" de pagamento à vista e da PRIMEIRA parcela no caso de parcelamento será enviado ao Cartório de protesto a solicitação de cancelamento do protesto através de carta de anuência.

Art. 4º - Após a inscrição e registro no Cartório de protesto, o pagamento à vista através de guia de arrecadação ou parcelamento, deverão ser solicitados no Serviço da Fazenda e apresentadas ao Cartório para cancelamento do protesto e pagamento das custas cartorárias referentes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do registro do protesto dos "Créditos Tributários ou não Tributários do Município" serão pagas pelo devedor.

Art. 5º - No caso de parcelamento dos débitos, nos termos da legislação vigente, o contribuinte deverá:

§1.º Requerer o parcelamento junto ao Serviço da Fazenda do Município.

§2.º Na hipótese de cancelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos ser reenviados ao Cartório de protesto, não sendo permitido novo parcelamento.

§3.º No caso de reenvio ao Cartório de protesto somente será permitida a quitação à vista dos débitos, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas prevista em lei.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 6º - Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

Parágrafo Único: A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município de Maria da Fé, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 7º - Ao Cartório de protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhe são próprios.

Art. 8º - O procedimento administrativo de cobrança de dívida ativa, por meio de encaminhamento ao Cartório de protesto, não implica em quaisquer ônus ao erário público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE AMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal